



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CIRCULAR SOBRE COBERTURA INFORMATIVA DE PRÉ-CAMPANHAS ELEITORAIS

Tendo em consideração a proximidade da realização de eleições para Presidente da República e as atribuições que foram cometidas à Alta Autoridade para a Comunicação Social em matéria de direito à informação e de salvaguarda da expressão e do confronto das diversas correntes de opinião;

Tendo ainda presente a exigência legal de igualdade de tratamento das diversas candidaturas, durante a campanha eleitoral, e a necessidade de salvaguardar esse princípio, assim como os valores antes evocados, durante os períodos de pré-campanhas eleitorais - à semelhança, aliás, da orientação propugnada pela Comissão Nacional de Eleições;

A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende ser seu dever alertar os órgãos de informação - em especial os do sector público - para as seguintes questões relativas à cobertura informativa em períodos de pré-campanhas eleitorais:

1. Os órgãos de comunicação social desempenham um papel fundamental na criação das condições de democraticidade de qualquer acto eleitoral e, em especial, na formação de uma opinião pública livre e esclarecida, conhecedora dos aspectos essenciais dos projectos em confronto.

2. Neste contexto, na cobertura das actividades de pré-campanha, os órgãos de comunicação social, em observância dos princípios do rigor e da isenção, deverão assegurar uma tendencial igualdade de tratamento de todas as candidaturas, que contemple a diversidade das propostas e garanta o equilíbrio e a equidade na informação que sobre elas se produza.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

3. Também os projectos jornalísticos que cada órgão de comunicação social entenda desenvolver em período de pré-campanha eleitoral, no respeito pelas suas características próprias e autonomia editorial e tendo em consideração a liberdade de criação dos seus jornalistas, deverão efectivar-se tendo presente a igual dignidade das diferentes candidaturas e a necessidade de impedir que deles decorram situações discriminatórias, lesivas do interesse público e do direito à informação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, contra de Torquato da Luz (com declaração de voto) e Aventino Teixeira (com declaração de voto) e abstenção de Fátima Resende.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Novembro de 1995

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Circular sobre cobertura informativa de pré-campanhas eleitorais

Votei contra a circular por entender que:

a) o conceito de pré-campanha não se encontra legalmente definido;

b) há que distinguir entre a pré-campanha para a eleição presidencial e as pré-campanhas para as restantes eleições;

c) em períodos de pré-campanha, a actividade dos órgãos de comunicação social rege-se por critérios jornalísticos próprios, não cabendo à AACS intervenção neste capítulo;

d) em períodos de campanha, como é sabido, foi à Comissão Nacional de Eleições, e não à AACS, que o legislador conferiu, em exclusivo, competências na matéria.

Torquato da Luz
29.11.95

TL/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Circular sobre cobertura informativa de pré-campanhas eleitorais

Votei contra a circular por entender que:

a) há uma diferença substancial entre aquilo que se entende por pré-campanha eleitoral quando se trata de eleições legislativas, autárquicas, regionais, para o Parlamento Europeu, por um lado, e eleições para a Presidência da República, por outro.

b) nas várias eleições, que não as Presidenciais, a chamada pré-campanha comporta já os virtuais candidatos - eles estão como que "institucionalizados" ex-ante - enquanto que nas Presidenciais a candidatura só se formaliza (só é virtual) com a apresentação das assinaturas exigidas por lei no Tribunal correspondente.

c) não deve, em rigor, esta AACS fazer recomendações/directivas que entrem pelos critérios jornalísticos, uma vez que a mera declaração de um qualquer cidadão de querer candidatar-se poder não ser suficiente para que os órgãos de comunicação social, mesmo aqueles a que estão cometidas responsabilidades de Serviço Público, lhes prestem a atenção que cada um deseja.

Aventino Teixeira
29.11.95

AT/AM